



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, SR. ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**, e o **ESTADO DO CEARÁ** por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, doravante referida simplesmente como TCE/CE neste ato representada pelo **CONSELHEIRO PRESIDENTE, SR. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, considerando o previsto no art. 70, caput, e o art. 74 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE/CE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

R. Pinto

X



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação dos servidores dos órgãos signatários;
- II – aprimorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado do Ceará;
- III – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle e de prevenção e combate à corrupção;
- IV – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes, respeitados os direitos autorais;
- V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;
- VII – compartilhar base de dados e de sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- VIII – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- IX – proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e,
- X – responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

Rwto

X



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I – realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e de auditoria nas unidades municipais do Estado do Ceará, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

III – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

IV – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;

V – possibilitar o acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum; e

VI – compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências, aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competência.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trintas dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Segunda – O trabalho conjunto de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula deverá ter a supervisão de um representante da Secretaria Federal de Controle Interno e participação de servidores da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, com a finalidade de facilitar a coordenação e a elaboração dos respectivos relatórios.

Subcláusula Terceira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Quarta – A utilização dos sistemas informatizados da CGU e do TCE/CE, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as

[Assinatura]

[Assinatura]



limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Quinta – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vista à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima – A CGU e o TCE/CE disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando a qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE/CE responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Ceará, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulga-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Amis

X



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única – Na hipótese de verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe, cada um, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I - As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

II- Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Pinto

X



Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

III - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus adiamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e, também, pelo TCE/CE no Diário Oficial do Estado – TCE/CE, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do Ceará

**EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Ceará



Testemunhas:

Raimir Holanda Filho

Nome: Raimir Holanda Filho

CPF: 379.570.583-53

George Moura Colares

Nome: GEORGE MOURA COLARES

CPF: 845.699.723-49



PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 – 8º Andar – Aldeota

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60115-081

DDD/Fone: (85) 3878.3800

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Roberto Vieira Medeiros

CPF: 479.861.153-00

RG: 8907002045891

Órgão expedidor: SSP-CE

Cargo/função: Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará

Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 – 8º Andar - Aldeota

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60115-081

2 - OUTROS PARTICIPES:

NOME: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

CNPJ: 09.499.757/0001-46

Endereço: Rua Sena Madureira, 104 - Centro

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60055-080

DDD/Fone: (85) 3488.5900

Esfera administrativa: Estadual

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: COMPARTILHAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS

R

X



Período de execução: durante 60 meses a partir da assinatura do presente termo.

Identificação do Objeto: compartilhamento de dados, informações e levantamentos técnicos de interesse comum entre órgãos de controle

Justificativa da proposição: propiciar o intercâmbio de dados, informações e levantamentos técnicos de interesse comum entre os partícipes, de modo a possibilitar maior agilidade e melhor direcionamento dos trabalhos realizados por cada órgão, bem como possibilitar a troca de experiências exitosas e a execução de trabalhos em parceria.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O compartilhamento de informações com a CGU-Regional/CE dar-se-á mensalmente com o envio de cópia integral dos dados oriundos do Sistema de Informações Municipais – SIM, por meio do arquivo de backup do banco de dados ou outro formato acordado entre as áreas técnicas de cada órgão.

A CGU deverá alimentar seus sistemas corporativos com os dados repassados, servindo a citada informação para o planejamento de trabalhos e atividades diversas no âmbito de sua atuação conferida em lei.

Os partícipes deverão promover encontros semestrais/anuais de suas áreas técnicas visando a depuração dos dados e a troca de informações, bem como apresentando possíveis resultados de trabalhos executados com base no intercâmbio de dados, informações e levantamentos técnicos.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

	PERÍODO		
ATOS	PARTÍCIPE	Mês 01 a 60	Meses 12, 24, 36, 48 e 60
		TCE-CE	Encaminhamento da base de dados

R

X



	CGU-CE	Análise qualitativa da base de dados	Reunião conjunta visando a depuração dos dados, o planejamento de possíveis ações conjuntas e a apresentação de resultados de trabalhos realizados com uso das informações compartilhadas.
--	--------	--------------------------------------	--

6 - DO PRAZO

Prazo total de vigência de 60 meses contados a partir da assinatura do presente termo.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam as unidades técnicas da CGU-CE (Núcleos de Ações de Controle - NACs, Núcleo de Ações Especiais – NAE) e do TCE-CE que receberam e fizeram uso dos dados, informações e levantamentos técnicos compartilhados responsáveis pelo adequado acompanhamento das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação de Técnica, reportando eventuais obstáculos e dificuldades aos respectivos Gestores, sendo no caso da CGU-CE o Superintendente, e no TCE-CE o Presidente da Corte.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

R

T



ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do Ceará

**EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Ceará

Testemunhas:

Nome: Raimir Holanda Filho
CPF: 379.570.583-53

Nome: GEORGE MOURA COLARES
CPF: 845.699.723-49